

PROJETO LUZ

O BRASIL PROTEGE SUAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES



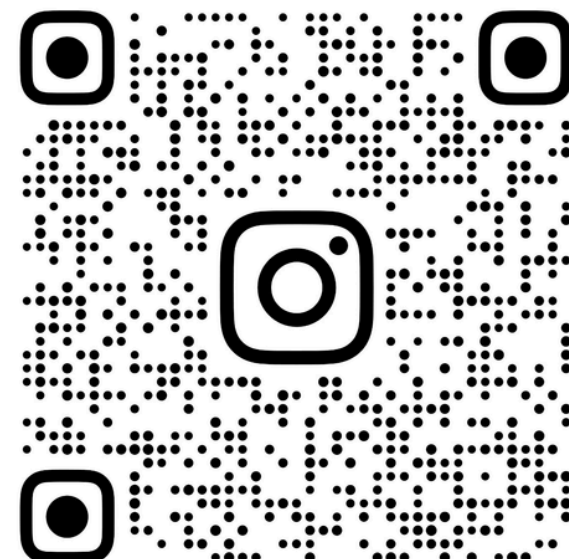
PROJETO LUZ
O BRASIL PROTEGE SUAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ANA CAROLINA RODRIGUES ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA



ANACAROLINAFERNANDES15



PROJETO.LUZNM

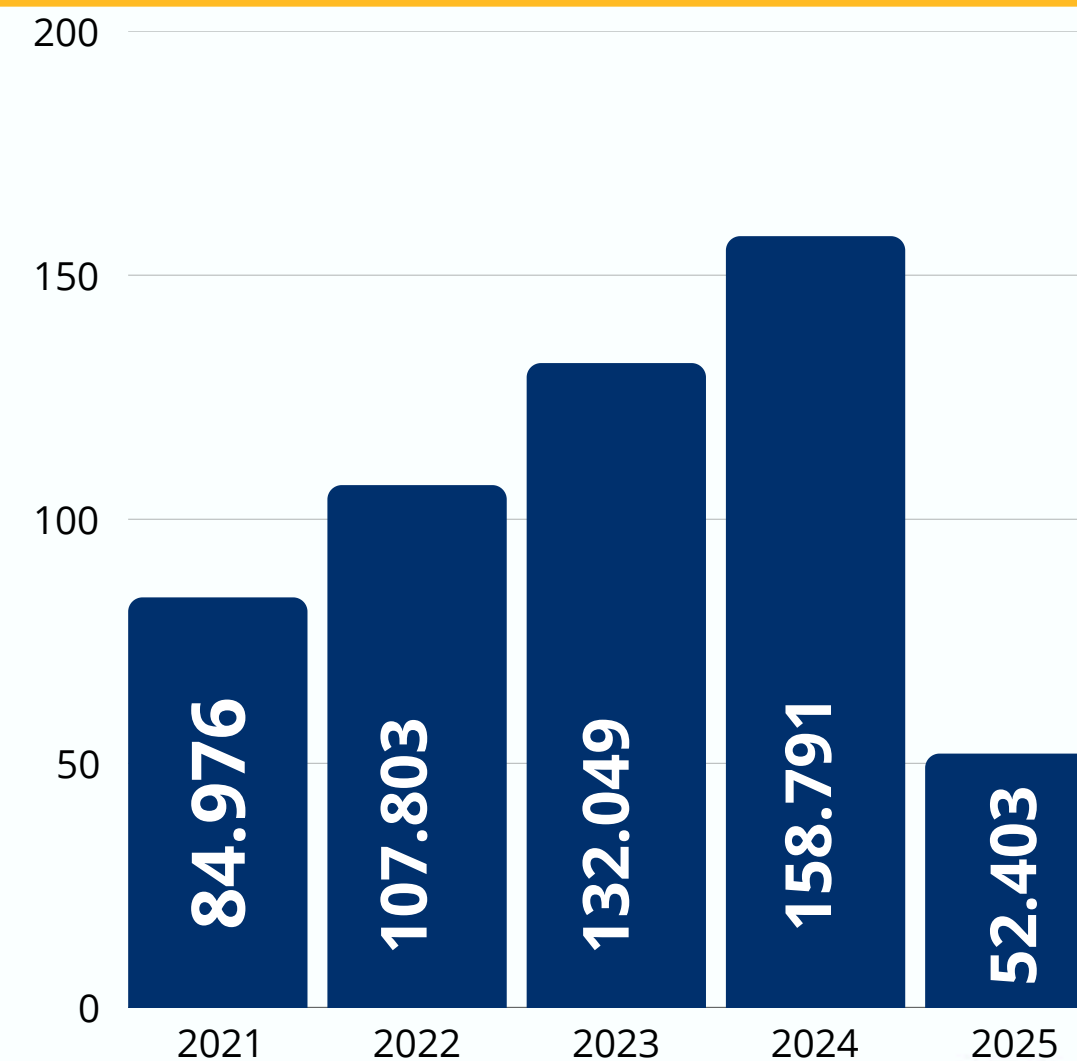


ESTATÍSTICAS

Disque 100 (Disque Direitos Humanos) registrou mais de 50 mil protocolos de denúncia de violência contra crianças e adolescentes nos primeiros quatro meses do ano de 2025:

“Ainda há uma subnotificação muito grande no Brasil em relação aos crimes de abuso sexual contra crianças e adolescentes.”

Informações levantadas pelo painel de dados da ouvidoria de Direitos Humanos



PROJETO LUZ

MATO GROSSO PROTEGE SUAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

VIOLÊNCIA SEXUAL

1 em cada 7 adolescentes brasileiros sofreu abuso sexual (pesquisa IBGE).

ATLAS DA VIOLÊNCIA

(2023):

34,4% dos crimes sexuais são cometidos contra infantes de 0 a 9 anos e **44,8%** contra crianças e jovens de 10 e 19 anos.



QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

1 HORA = 3 CRIANÇAS
ABUSADAS SEXUALMENTE NO BRASIL

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

PROJETO LUZ

Padronização da atuação da rede de proteção
nos casos de violência contra crianças e
adolescentes, conforme dispõe a Lei n.º
13.431/2017.



PROJETO LUZ

MATO GROSSO PROTEGE SUAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DESAFIOS / DIFICULDADES



DIFICULDADES / DESAFIOS QUE MOTIVARAM O PROJETO

EXPERIÊNCIA VIVIDA

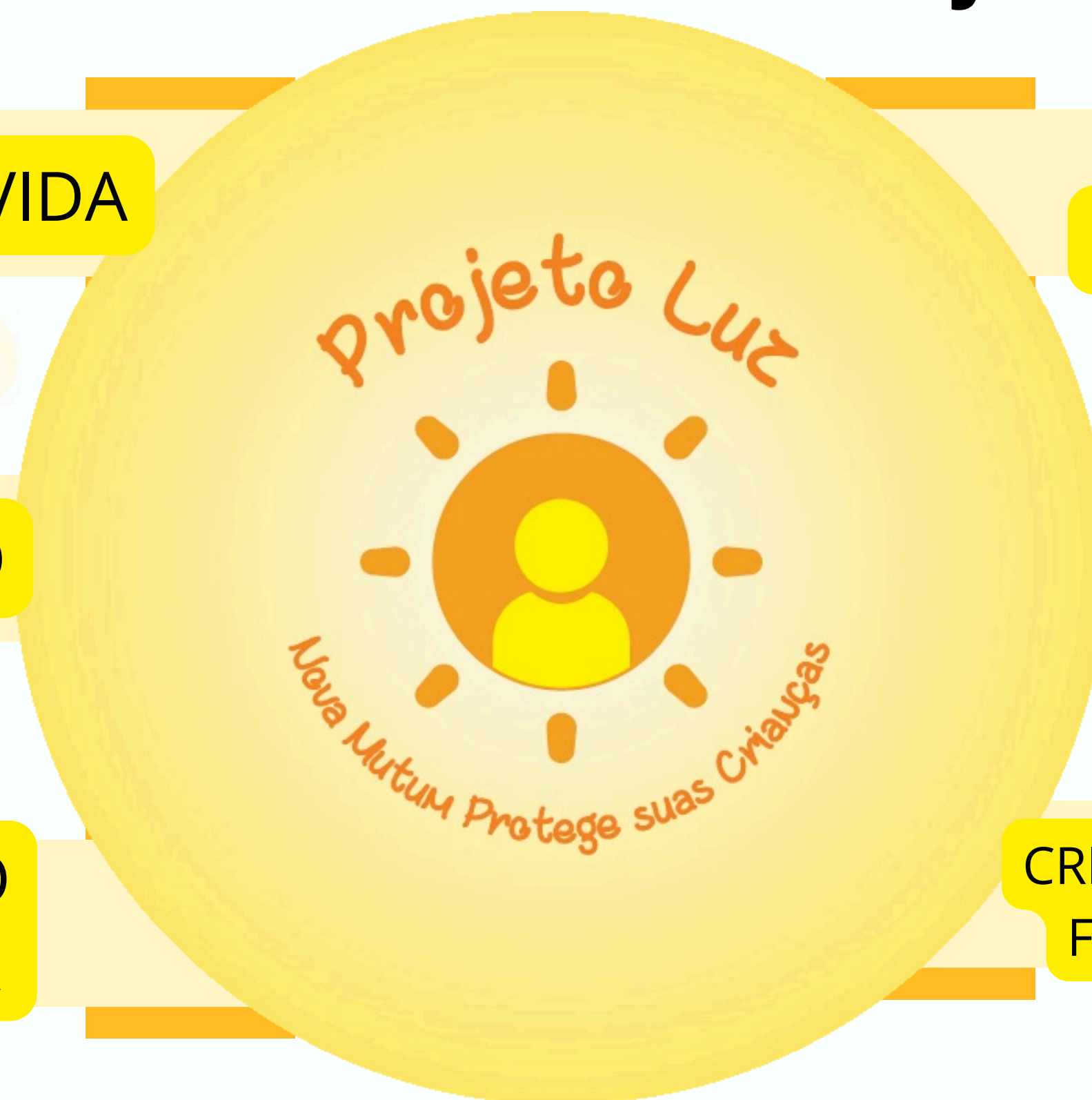
FALTA DE
PADRONIZAÇÃO

SUBNOTIFICAÇÃO

FALTA DE
CAPACITAÇÃO

VITIMIZAÇÃO
SECUNDÁRIA

CRIANÇA, ADOLESCENTE,
FAMÍLIA E SOCIEDADE



PROJETO LUZ

MATO GROSSO PROTEGE SUAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Projeto Luz

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIOS DE NOVA MUTUM e
SANTA RITA DO TRIVELATO, através
das secretarias:

SECRETARIA MUNICIPAL de
CIDADANIA e ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO - SEDUC

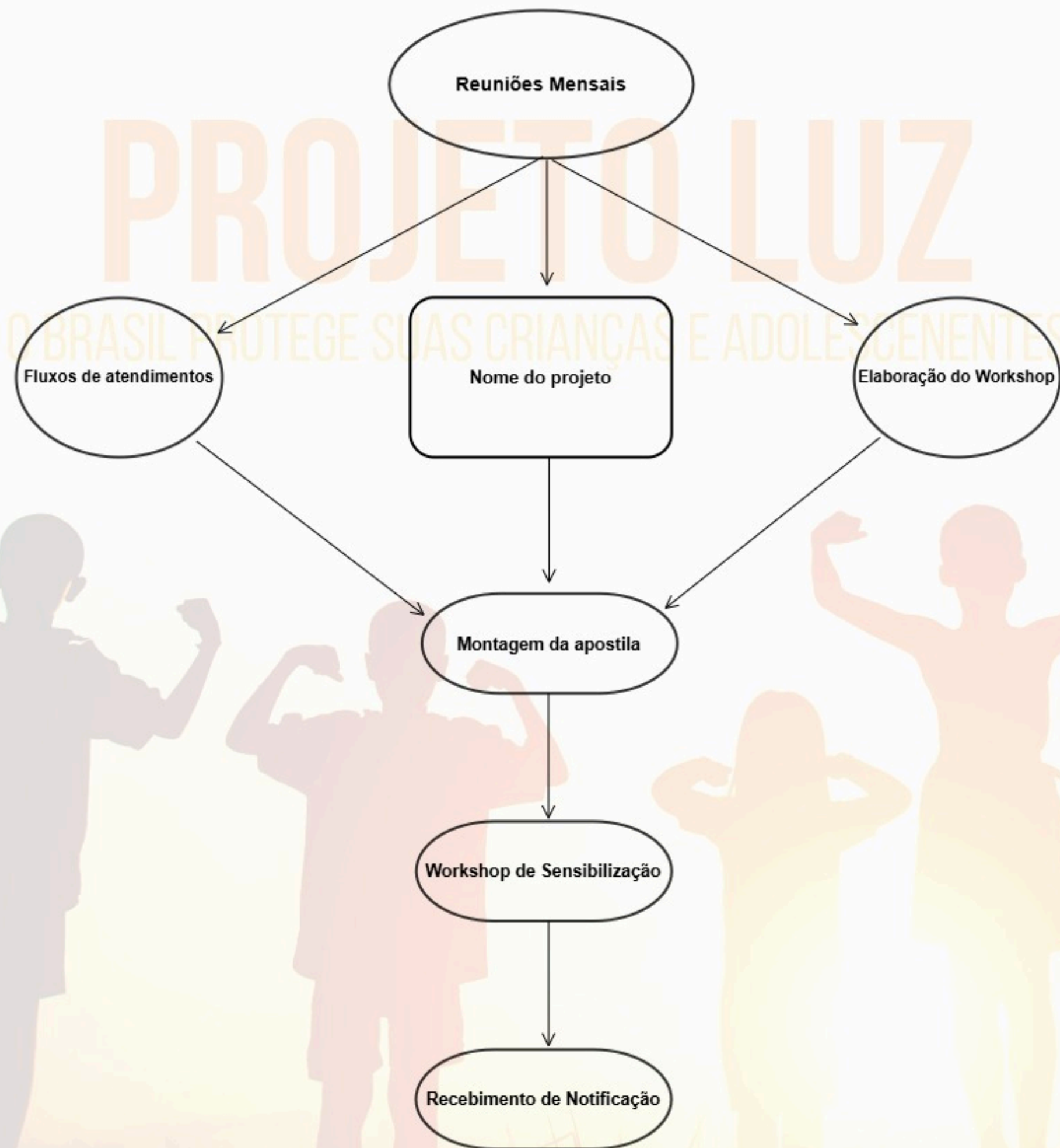
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO
ESTADO DE MATO GROSSO

POLITEC (Perícia Oficial de
Identificação Técnica)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE
MATO GROSSO

CONSELHOS TUTELARES

participantes



FLUXOGRAMA DE CRIAÇÃO/IMPLANTAÇÃO



PROJETO LUZ
MATO GROSSO PROTEGE SUAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

LANÇAMENTO PROJETO LUZ

LANÇADO EM 17/01/2018

Estiveram presentes na solenidade de assinatura:

Procuradoria Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente, Promotorias de Justiça de Nova Mutum/MT, Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil, Conselho Tutelar e o Município de Nova Mutum, através das secretarias municipais.



PROJETO LUZ

MATO GROSSO PROTEGE SUAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

VIGAS MESTRAS

WORKSHOP

projeto Luz

Nova Mutua Protege suas Crianças

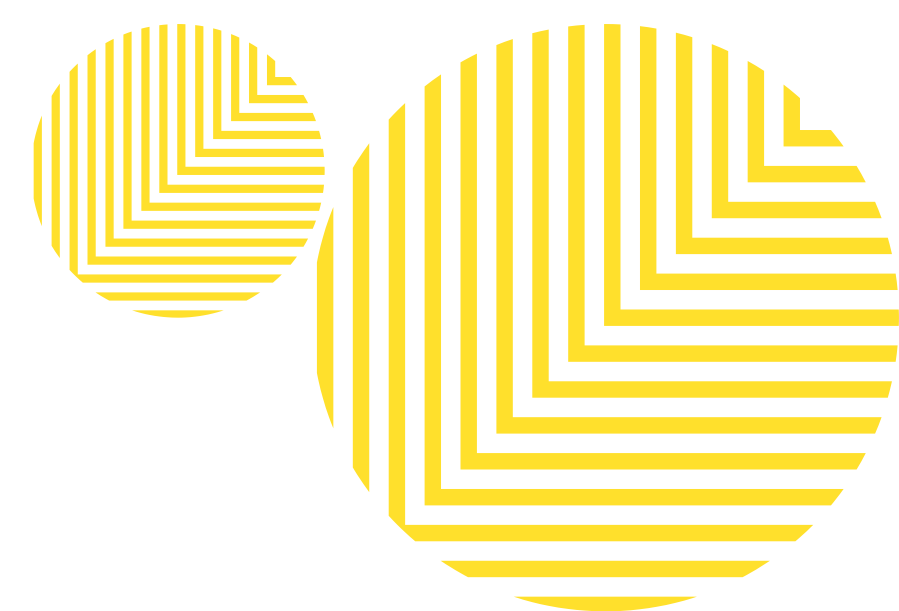
DEP. ESP.
JUDICIAL

CAMPANHAS DE
CONSCIENTIZAÇÃO

AMPLA
NOTIFICAÇÃO

ELABORAÇÃO DE
FLUXOGRAMA





REUNIÕES COM A REDE DE PROTEÇÃO



+ Workshop de sensibilização...



PALESTRAS

1. Educação - Psicólogas;
- 2- Ministério Público -Psicóloga;
3. Saúde – Médico;
4. Polícia Militar;
5. Assistência Social;
6. Polícia Civil/POLITEC;
7. Ministério Público – fluxo dos procedimentos.

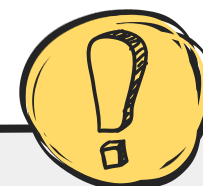
77 PALESTRAS

7.203 pessoas, aproximadamente, – carga horária de 08 horas, REDE – **TODAS** as pessoas do município que trabalham com crianças e adolescentes: professoras, médicos, enfermeiras, policiais, responsáveis por programas sociais, escolas particulares e de idiomas, religiosos, servidores do Poder Judiciário e etc.



WORKSHOP

[2018, 2019, 2021, 2023, 2024 E 2025],,



* **Dados atualizados até 21/05/2025.**

ABORDAGENS

- i. falta de informações dos profissionais da rede de proteção;
- ii. amedrontamento dos profissionais da rede de proteção;

ABORDAGENS

- iii. despreparo dos profissionais da rede de proteção (processo);
- iv. dever de Sigilo e de Notificar.

1

**Panorama geral
do Projeto Luz**
(Henrique de
Carvalho Pugliesi);

6

**Marcos legais; fluxos; depoimento
especial e orientações gerais** (Ana
Carolina Rodrigues Alves Fernandes de
Oliveira).

5

**Perfil do
abusador**
(Daniele Crema
da Rocha de
Souza);

2

**A escola como um
espaço de revelação
da violência sexual**
(Gleiciani Rodrigues
de Souza Alves);

3

**Violência sexual: uma abordagem
multidisciplinar e a atuação das
unidades de saúde** (Andressa Pereira
Ronn e Carmen Lucia Massoni);

4

**Procedimentos
Operacionais da
PM** (Públio
Rafaell Soares);

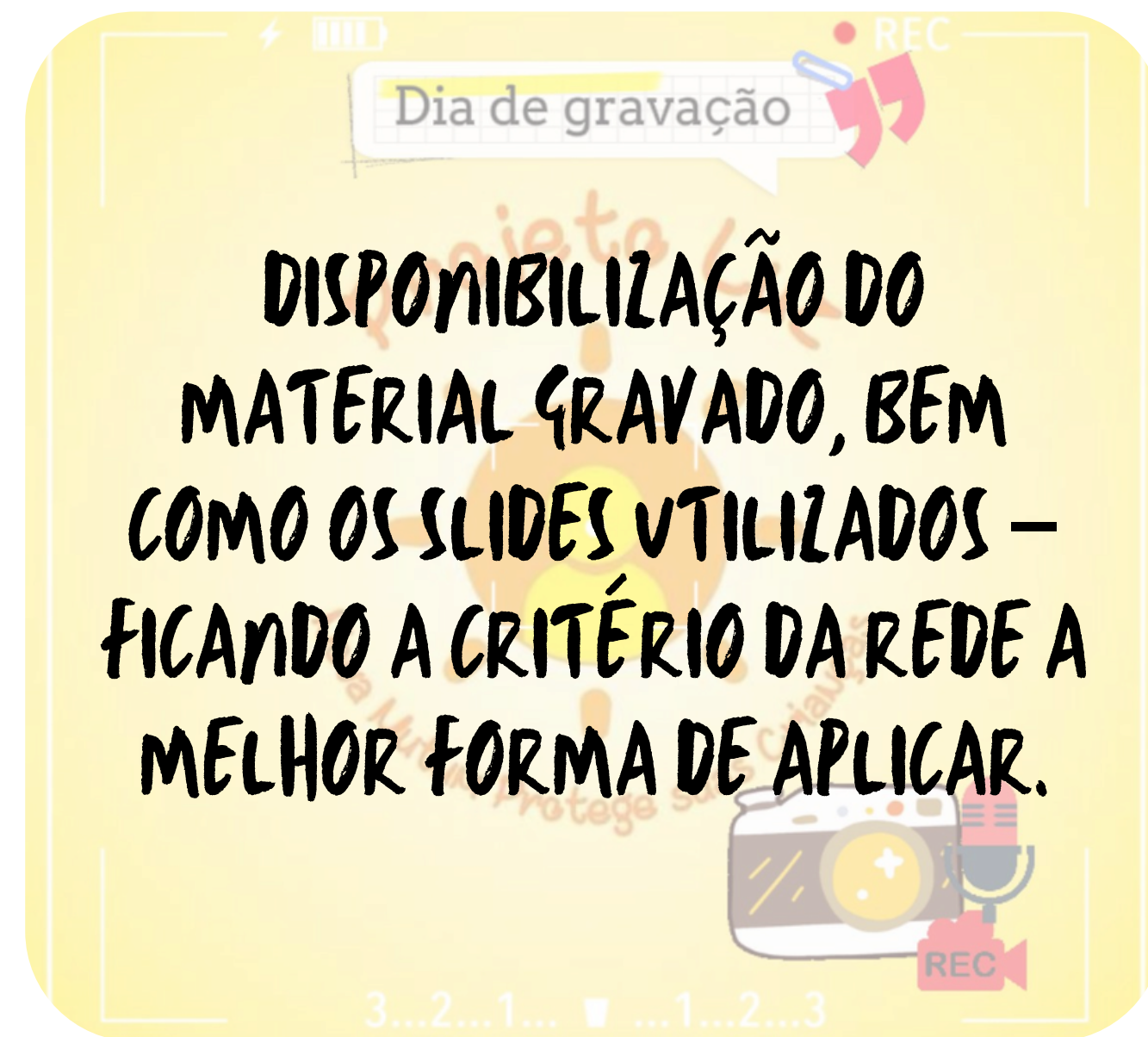
• CAPACITAÇÃO GRAVADA •

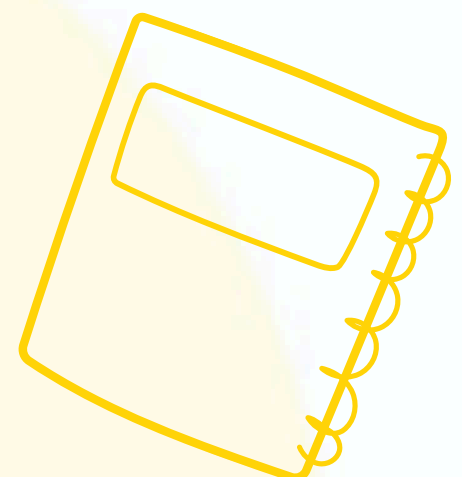
CAPACITAÇÃO GRAVADA



Dia de gravação

DISPONIBILIZAÇÃO DO
MATERIAL GRAVADO, BEM
COMO OS SLIDES UTILIZADOS –
FICANDO A CRITÉRIO DA REDE A
MELHOR FORMA DE APLICAR.





REVITIMIZAÇÃO



FLUXOS

**PONTOS
RELEVANTES
DA
CAPACITAÇÃO**

DEVER DE NOTIFICAR

DEVER DE SIGILO



PROJETO LUZ

MATO GROSSO PROTEGE SUAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ART. 13 LEI N. 13.431/2017

Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente **tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.**

ART. 23 LEI N. 14.344/2022

Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, tomarão as providências cabíveis.

DEVER DE NOTIFICAR.

ART. 13 E 56 LEI N. 8.069/1990

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Lei n. 8.069/1990).

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:
I - maus-tratos envolvendo seus alunos; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
III - elevados níveis de repetência. (Lei n. 8.069/1990).

RESPONSABILIZAÇÃO

ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL

ART. 26, § 1º, LEI N. 14.344/2022

Deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra criança ou adolescente ou o abandono de incapaz: Pena - **detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.**

ART. 245 LEI N. 8.069/1990

Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: (Lei n. 8.069/1990). Pena - **multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.**

DO DEVER DO SIGILO

O atendimento de pessoas em situação de violência sexual **exige o cumprimento dos princípios de sigilo, de ética e segredo profissional**. A Constituição Federal, artigo 5º, garante que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização material ou moral decorrente de sua violação”.

O art. 154 do Código Penal Brasileiro caracteriza como crime “revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem”.

Dever de sigilo



DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS

FICHA DE REGISTROS CRIMINAIS



“Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

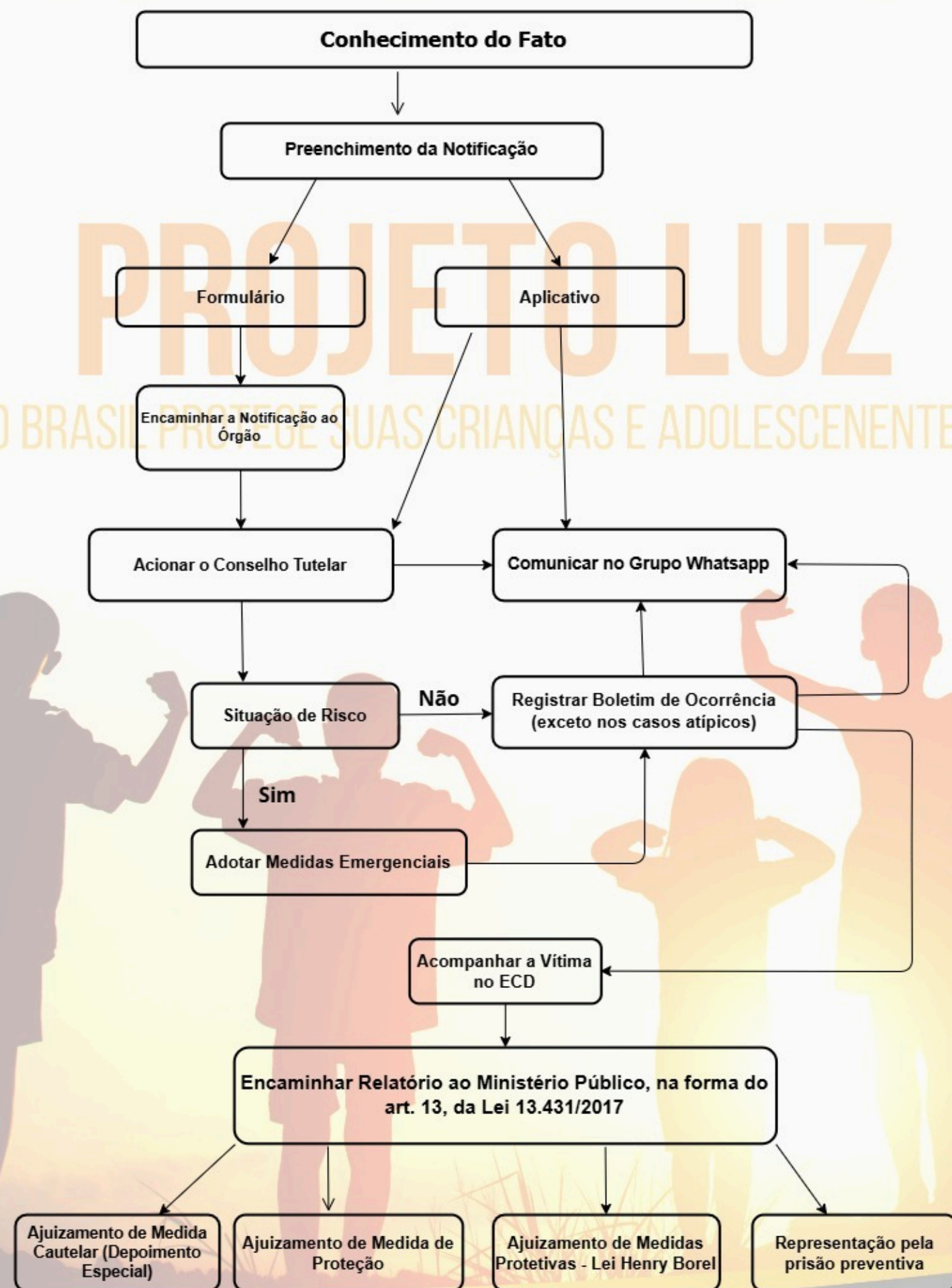
Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.” (LEI N. 14.811 de 12/01/2024).

SUGESTÃO DE FLUXO



PROJETO LUZ

O BRASIL PROTEGE SUAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES



FLUXOGRAMA GERAL DO PROJETO LUZ



PROJETO LUZ

MATO GROSSO PROTEGE SUAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

FLUXOGRAMA DO PROJETO LUZ

CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar acionado por particular, órgão ou pelo grupo do Projeto Luz no WhatsApp ou aplicativo)

Atendimento **IMEDIATO** do caso (visita in loco, coleta de informações, envio e aplicação de medidas

Casos típicos

Casos atípicos

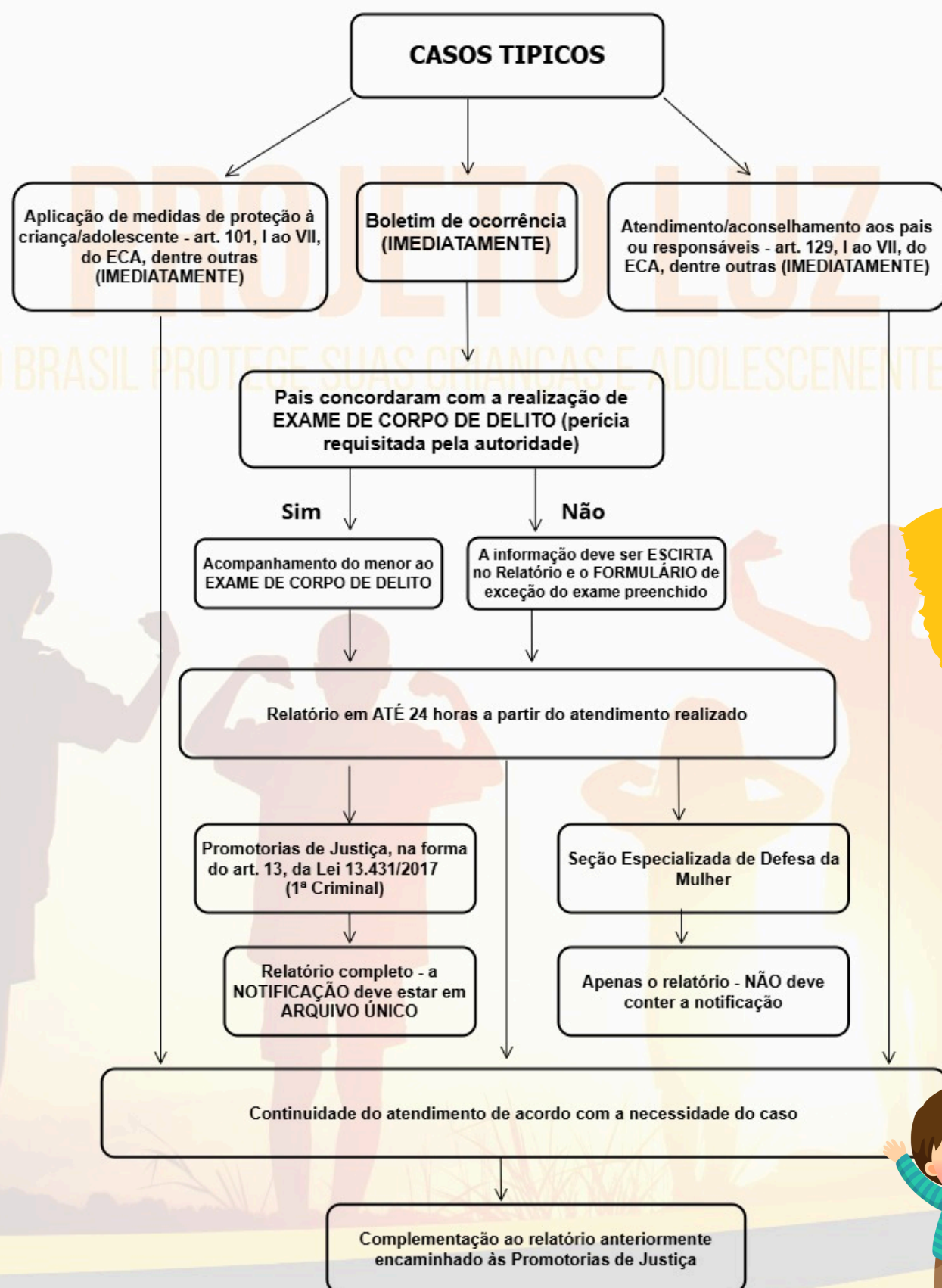
FLUXOGRAMA Conselho Tutelar



PROJETO LUZ

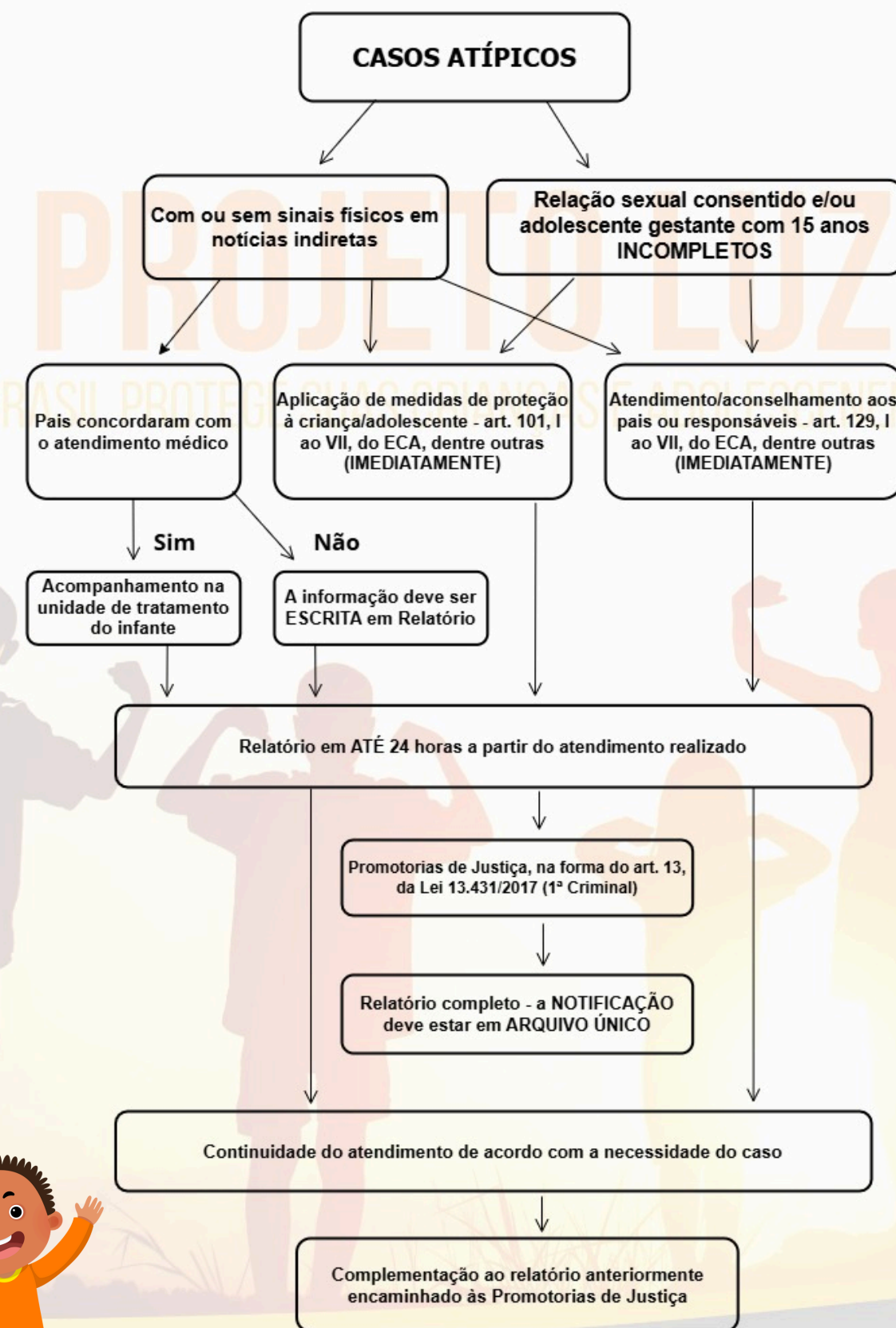
MATO GROSSO PROTEGE SUAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

FLUXOGRAMA DO PROJETO LUZ CONSELHO TUTELAR CASOS TÍPICOS



FLUXOGRAMA Conselho Tutelar

FLUXOGRAMA DO PROJETO LUZ CONSELHO TUTELAR CASOS ATÍPICOS



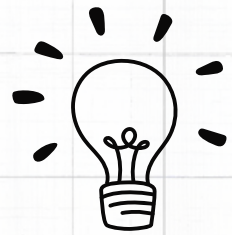
Providências: () Cons. Tutelar () Pol. Militar () Pol. Civil () Secretaria

Assinatura

FORMULÁRIO DE NOTÍCIA DE VIOLÊNCIA

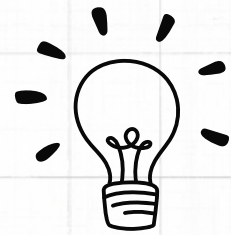


FORMAS DE PROTEÇÃO



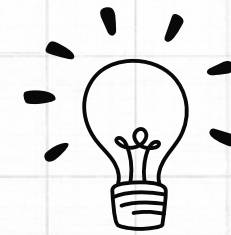
1

MEDIDAS
PROTETIVAS
PREVISTAS NA
LEY HENRY
BOREL;



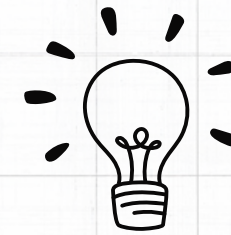
2

MEDIDAS DE
PROTEÇÃO
DA ESFERA
CÍVEL;



3

MEDIDAS
CAUTELARES
DIVERSAS DA
PRISÃO.



4

MEDIDA
CAUTELAR DE
DEPOIMENTO
ESPECIAL

Saúde (arts 17/18) – Atendimento Psicológico/Psiquiátrico, equipe da família.

01

08

Os casos omissos serão interpretados à luz do disposto no ECA e na Lei Maria da Penha (art. 22 – proibição de aproximação etc) e em normas conexas (art. 6º, § único);

Educação – matrícula e frequentativas, atividades de contraturno

02

07

Afastamento cautelar do agressor (art. 130, ECA) e alimentos (§ único);

Assistência Social (art. 19) – Creas, Cras

03

ESFERA CÍVEL

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

06

- **Acolhimento institucional;**
- Art. 21 – **Medidas de Proteção** pertinentes;

Afastamento do agressor (Art. 130 ECA), alimentos (§ único), Medidas aos Pais (art. 129);

04

05

Colocação em família extensa ou substituta;

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI HENRY BOREL

Art. 16. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, da autoridade policial, do Conselho Tutelar ou a pedido da pessoa que atue em favor da criança e do adolescente. (Lei n. 14.344 de 24/05/2022).





PROTEÇÃO

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA LEI HENRY BOREL

Art. 20. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente nos termos desta Lei, o juiz poderá determinar ao agressor, de imediato, em conjunto ou separadamente, a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I – a suspensão da posse ou a restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – **o afastamento do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima;**

III – **a proibição de aproximação da vítima, de seus familiares, das testemunhas e de noticiantes ou denunciantes, com a fixação do limite mínimo de distância entre estes e o agressor;**



DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA LEI HENRY BOREL

IV – a vedação de contato com a vítima, com seus familiares, com testemunhas e com noticiantes ou denunciantes, por qualquer meio de comunicação;

V – a proibição de frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da criança ou do adolescente, respeitadas as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI – a restrição ou a suspensão de visitas à criança ou ao adolescente;

VII – a prestação de alimentos provisionais ou provisórios;

VIII – o comparecimento a programas de recuperação e reeducação;

IX – o acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.





DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA LEI HENRY BOREL

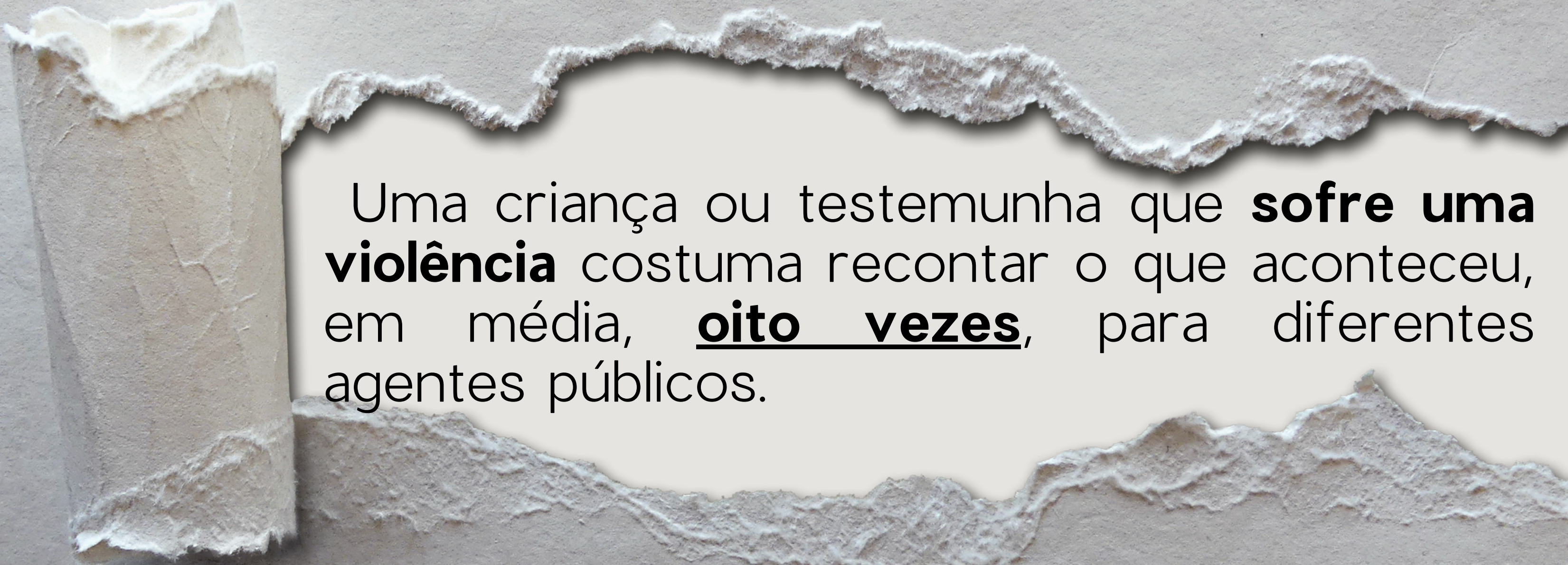
§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, **independentemente** de **audiência das partes** e de **manifestação do Ministério Público**, o qual deverá ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas **isolada ou cumulativamente** e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, ou a pedido da vítima ou de quem esteja atuando em seu favor, **conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da vítima, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.**



REVITIMIZAÇÃO



Uma criança ou testemunha que **sofre uma violência** costuma recontar o que aconteceu, em média, **oito vezes**, para diferentes agentes públicos.

Revivendo o sofrimento

REVITIMIZAÇÃO



PROCESSO PENAL

PERSECUÇÃO CRIMINAL



DENÚNCIA

O Ministério Público oferece denúncia contra o suspeito.

RECEBIMENTO

Após, ocorre o recebimento da exordial pelo Magistrado

CITAÇÃO

O indiciado será citado para tomar conhecimento da ação penal.

RESPOSTA

Depois a Defesa apresentará resposta à acusação

MEMORIAIS

As partes apresentação memoriais escritos.

SENTENÇA

Ocorre a prolação da sentença

AUDIÊNCIA

Será designada audiência de instrução e julgamento para as oitivas das testemunhas e interrogatório do réu.

RECURSO OU PENA

Após a prolação da sentença, pode ocorrer **RECUSO** das partes. Caso contrário, o réu deverá cumprir a **PENA**.

E A VÍTIMA?

Quando ela é ouvida?

A P E N A S 1 V E Z

A P E N A S 1 V E Z

A P E N A S 1 V E Z

A P E N A S 1 V E Z

A P E N A S 1 V E Z

A P E N A S 1 V E Z

A P E N A S 1 V E Z



COM A LEI Nº 13.431/17

a vítima de violência sexual deverá ser
ouvida apenas 1 vez, em procedimento
de produção antecipada de provas



ESCUTA ESPECIALIZADA



Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

ART. 7

- Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência (§ 2º, art. 4º);
- Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde (§ 3º, art. 4º).

§ 2º e §3º, art. 4º

- A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 10);
- Direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente (art. 5º) a: VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

arts. 5º e 10



ESFERA CRIMINAL

Art. 11. O depoimento especial rege-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

§ 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova:

- I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos;
- II - em caso de violência sexual

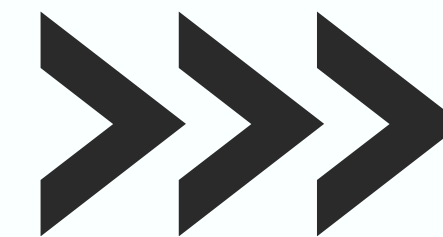
Art. 11. O depoimento especial rege-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

§ 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova:

- I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos;
- II - em caso de violência sexual

Art. 21 – Medidas de Proteção pertinentes.





SALA DE DEPOIMENTO ESPECIAL

COMARCA DE NOVA MUTUM/MT



PROJETO LUZ
MATO GROSSO PROTEGE SUAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

A Resolução CNMP 287,

de 12 de março de 2024, em decorrência da possibilidade de coleta de depoimento especial no âmbito investigativo, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, e o reconhecido poder investigatório do Ministério Público, admitiu a realização desta oitiva, de maneira excepcional, nos procedimentos investigatórios ministeriais.

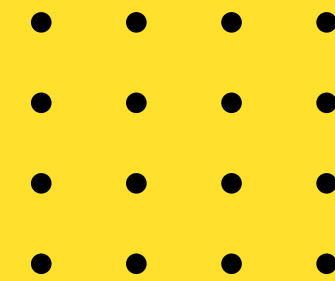
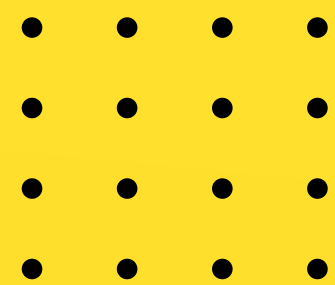




**SALA
ESPAÇO LUZ**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DA COMARCA DE
NOVA MUTUM/MT**

EVOLUÇÃO



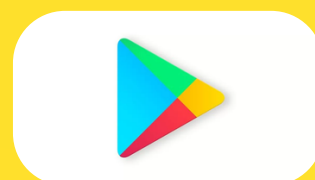
APLICATIVO PROJETO LUZ

Capa do aplicativo



APP STORE

• ACESSE PARA BAIXAR



PLAY STORE

• ACESSE PARA BAIXAR



INOVAÇÃO EM MEIO À CRISE

✧ Lançado durante a pandemia, o aplicativo rompeu barreiras: a notificação que era exclusiva da rede de proteção, agora pode ser feita por qualquer cidadão.

APLICATIVO PROJETO LUZ

TELA DE LOGIN



18:41



BEM VINDO

O Projeto Luz é um Projeto do Ministério Público do Estado de Mato Grosso que faz o monitoramento e denúncias de abuso de crianças e adolescentes no estado.

CPF

CPF

Senha

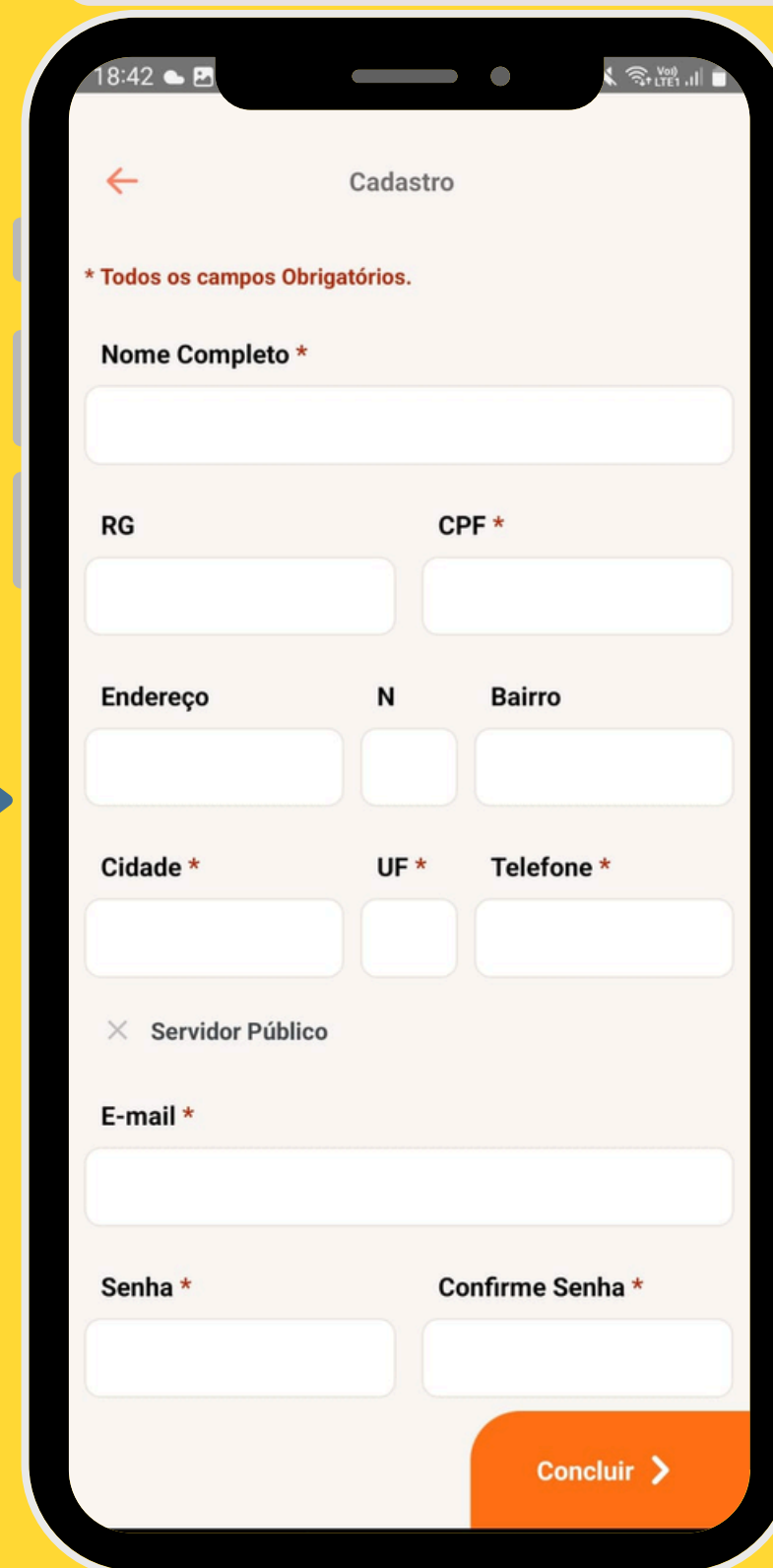
Senha

[Esqueceu a Senha?](#)

Login

Não possui acesso? [Cadastre-se](#)

CADASTRO DE USUÁRIO



18:42

Cadastro

* Todos os campos Obrigatórios.

Nome Completo *

RG

CPF *

Endereço

N

Bairro

Cidade *

UF *

Telefone *

✕ Servidor Público

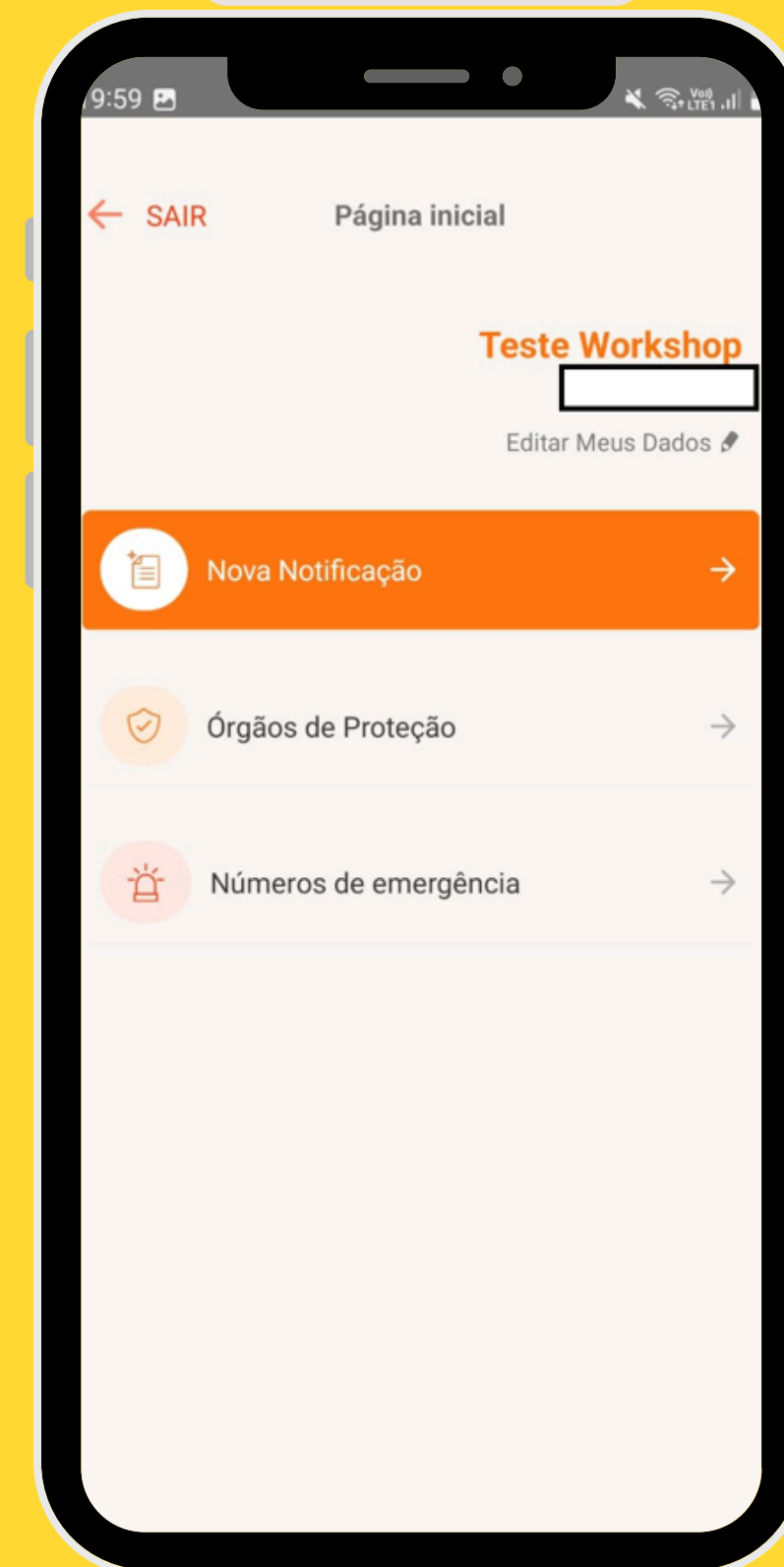
E-mail *

Senha *

Confirme Senha *

Concluir >

TELA INICIAL



9:59

SAIR

Página inicial

Teste Workshop

Editar Meus Dados

Nova Notificação →

Órgãos de Proteção →

Números de emergência →

APLICATIVO PROJETO LUZ

TELA DE NOVA NOTIFICAÇÃO

14:14 47%

← Nova Notificação

1 2 3 4

Dados do Caso Relato do Caso Documentos Finalizar

Tipo de Ocorrência:

Selecione o Tipo de Ocorrência

Boletim de Ocorrência:

Local da Ocorrência:

Selecione o Local da Ocorrência

VÍTIMA(S):

Nenhuma Vítima na Notificação

Cadastrar Vítima

SUSPEITO(S):

Nenhum Suspeito na Notificação

Cadastrar Suspeito

Data do fato

TELA DE CADASTRO DA VÍTIMA

18:50

← Adicionar Vítima

O Projeto Luz é um Projeto do Ministério Público do Estado de MT, a falsidade nas Informações implicará nas Penalidades cabíveis.

* Todos os campos Obrigatórios.

Nome Completo *

Nome da Mãe *

Nascimento * Escola *

Endereço * N Bairro

Cidade * UF * Telefone *

Salvar Dados

TELA DE BUSCA

5:22 100%

← Buscar Vítima Cadastrar

Mariazinha das Nuvens

Nome: Mariazinha das Nuvens

Nome da Mãe: Maria das Nuvens

Data de Nascimento: 01/01/2010 Cidade: Nova Mutum - MT

Telefone: (99) 9999-9999 Nome da Escola: EM Caminho do céu

Adicionar ao Caso

APLICATIVO PROJETO LUZ

CADASTRO DO SUSPEITO

18:53

Adicionar Suspeito

Nome Completo *

CPF

RG

Endereço N Bairro

Cidade UF Telefone

Parentesco

Observações

TELA DE RELATO DA VÍTIMA

14:57

Nova Notificação

1 2 3 4

Dados do Caso Relato do Caso Documentos Finalizar

Tipo de Ocorrência: Estupro de Vulnerável

Data da Ocorrência: 01/04/2025

VÍTIMA (S): Teste 25abril2025

Cidade do Fato: Cuiaba

Cidade da Comunicação: Nova Mutum

Nome Completo do Suspeito: Teste supeito 25abr2025

Relato da Vítima Teste 25abril2025:

ANEXAR ARQUIVOS

15:02

Nova Notificação

1 2 3 4

Dados do Caso Relato do Caso Documentos Finalizar

Enviar Documentos:

Foto / Video Documento

1000156032.jpg

Aguarde todos os arquivos serem carregados

Próximo >

APLICATIVO PROJETO LUZ

CASO EM ANDAMENTO

Smartphone screen showing 'Casos em Andamento' with a case summary for 'NOTIFICAÇÃO #1'. The summary includes: Vítima(s): Mariazinha das Nuvens; Ocorrência: Estupro de vulnerável; Data da Ocorrência: 13/03/2020; Cidade: Nova Mutum; Suspeito(s): João das Couves. A 'Saber Mais' button is at the bottom right.

FAZER INTERAÇÃO

Smartphone screen for 'FAZER INTERAÇÃO' with case details: Tipo de Ocorrência: Estupro de vulnerável; Data da Ocorrência: 13/03/2020; VÍTIMA (S): Mariazinha das Nuvens; Cidade: Nova Mutum; Nome Completo do Suspeito: João das Couves; Relato da Vítima Mariazinha das Nuvens: A vítima relatou que durante a noite o suspeito vai até seu quarto e passa a mão em sua vagina e nádegas. It also shows 'Arquivos em Anexo(2)' with two image files. A 'Veja Interações Abaixo' button is at the bottom.

EXEMPLO DE INTERAÇÃO

Smartphone screen for 'FAZER INTERAÇÃO' showing an example of an interaction. The 'Descreva sua Interação:' field contains the text: 'Confecção do boletim de ocorrência'. A 'Proximo Passo >' button is at the bottom right.

"TIME LINE"

Smartphone screen showing the 'TIME LINE' of the case. It displays the same case details as the previous screens, followed by 'Arquivos em Anexo(3)' with three image files: 'image-1584131424950.jpg407624485200010 pg', 'image-1584131457851.jpg691024487047410646.jpg', and 'IMG-20200305-WA0011.jpg'.

1ª ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO

Estender o
procedimento
PADRÃO do Projeto
Luz

Para os demais casos
de violência em geral
praticados por maiores
de idade

**FÍSICA
PSICOLÓGICA
SEXUAL
INSTITUCIONAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Nova Mutum



1º ADITIVO ao TERMO DE COMPROMISSO "PROJETO LUZ"

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho (06) do ano de 2024, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** (representado neste ato pelo Procurador de Justiça Titular da Procuradoria Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente, *Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado*) – **através da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Mutum**, representada pela Promotora de Justiça *Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes de Oliveira*, ora denominado **COMPROMITENTE** e os **COMPROMISSÁRIOS**: Municípios de Nova Mutum/MT e Santa Rita do Trivelato/MT, representados, respectivamente, por seus Prefeitos Municipais, *Leandro Félix Pereira* e *Egon Hoepers*.

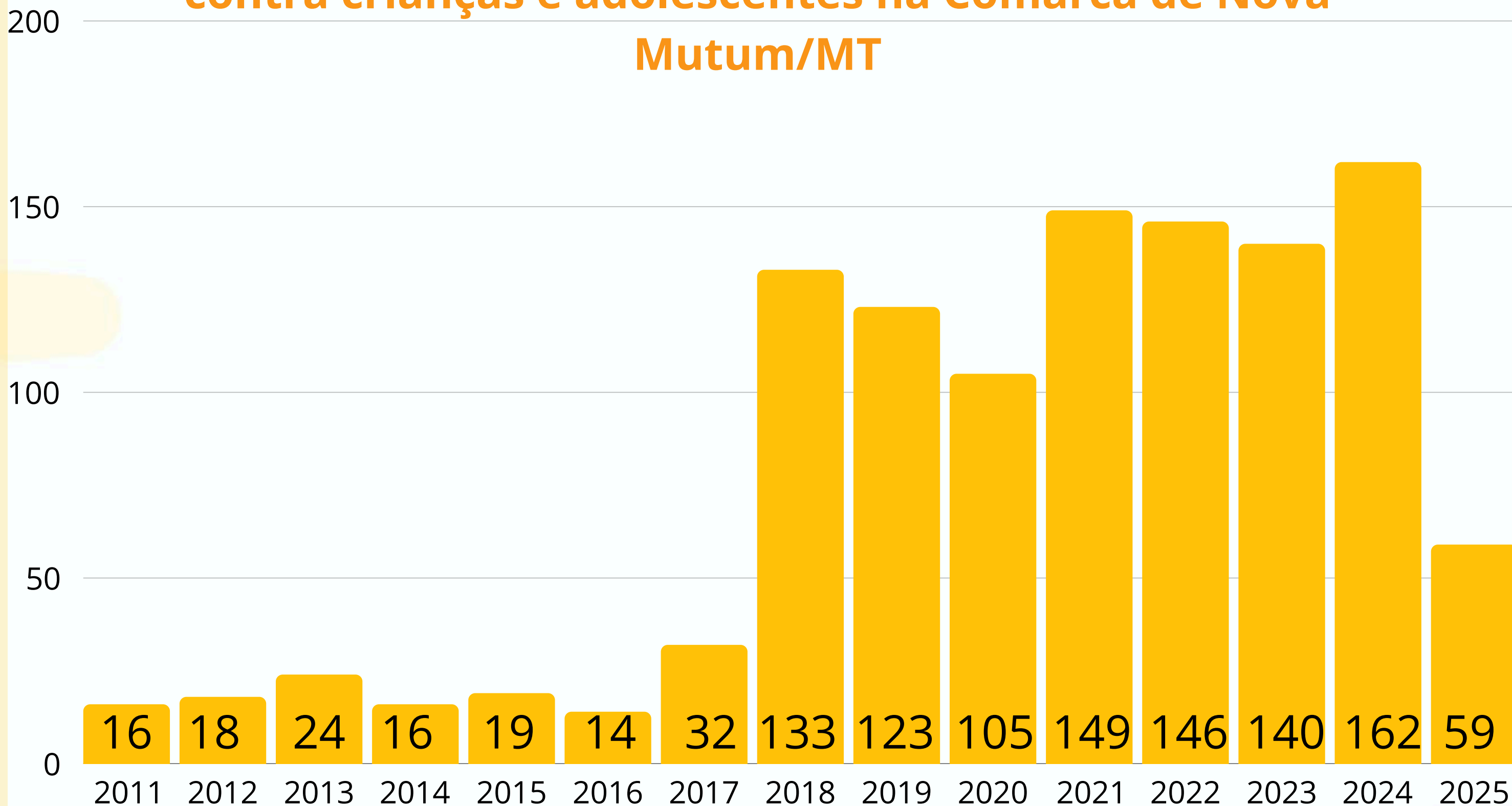


NÚMEROS DO PROJETO LUZ

ANTES
139
NOTIFICAÇÕES

DEPOIS
1.017

Notificações de abusos e outras violências cometidos contra crianças e adolescentes na Comarca de Nova Mutum/MT



Dados atualizados até o dia 30/04/2025



PROJETO LUZ
MATO GROSSO PROTEGE SUAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

RESULTADOS PROJETO LUZ

APÓS A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

Notificações	TOTAL
Oferecimento de denúncia	1.017
Arquivamentos	327
Percentual de sentença favorável	282
	83,19%

- Dados aproximados e atualizados até o dia 30/04/2025

RESULTADOS - PROJETO LUZ

	FATO	CONDENAÇÃO
CASO 1	Avô paterno abusou das duas netas.	Condenado à pena de 40 anos, 1 mês e 18 dias , em regime fechado.
CASO 2	Pai abusou da filha e da enteada. Mãe foi omissa , mesmo sabendo dos abusos pelas próprias filhas.	O pai foi condenado à pena de 25 anos , em regime fechado. A mãe foi condenada à pena de 11 anos e 8 meses , em regime fechado.
CASO 3	Tio abusou de 2 sobrinhos, que possuíam 7 e 5 anos de idade.	Condenado à pena de 22 anos, 10 mês e 15 dias , em regime fechado.
CASO 4	Vizinho abusou sexualmente de 2 crianças (de 10 e 11 anos de idade).	Condenado à pena de 12 anos e 28 dias de reclusão.

RESULTADOS - PROJETO LUZ

	FATO	CONDENAÇÃO
CASO 5	Pai abusou da filha, por anos.	Condenado à pena de 20 anos de reclusão , em regime fechado.
CASO 6	Namorado abusou de jovem que possuía 12 anos de idade.	Condenado à pena de 13 anos e 4 meses de reclusão .
CASO 7	Irmão abusou sexualmente, por duas vezes, da irmã de 13 anos de idade.	Condenado à pena de 09 anos e 04 meses de reclusão .
CASO 8	Motorista de ônibus abusou de 2 crianças (de 09 e 10 anos de idade).	Condenado à pena de 17 anos e 04 meses de reclusão.
CASO 9	Professor abusou de aluna de 10 anos de idade.	Condenado à pena de 11 (onze) anos, 08 (oito) meses e 12 (doze) dias em regime fechado.

RESULTADOS PROJETO LUZ

2017

TOTAL

32

28

01

0

COMPARATIVOS

Notificações

Oferecimento de denúncia

Arquivamentos

Percentual de sentença favorável

2024

TOTAL

162

45

29

100%

Expansão do PROJETO LUZ

SORRISO/MT



QUERÊNCIA/MT



CÁCERES/MT



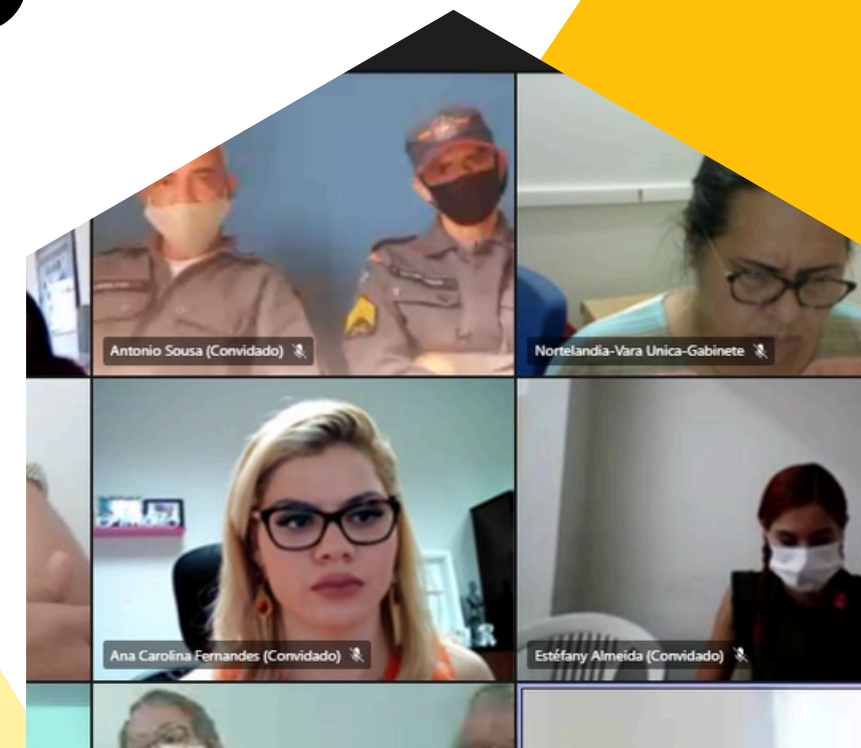
RONDONÓPOLIS/MT



COLÍDER/MT

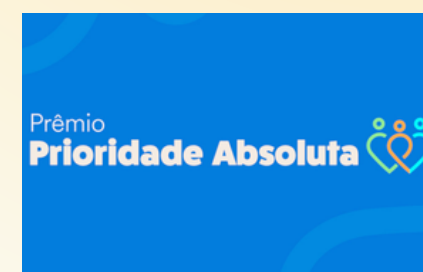


ARENÁPOLIS E NORTELÂNDIA/MT





PRÊMIOS 1º LUGAR



PROJETO LUZ
MATO GROSSO PROTEGE SUAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O BRASIL PROTEGE SUAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES



RECONHECIMENTO

BOAS PRATICAS



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

BRASÍLIA
2024

PRIMEIROS
PASSOS
CONSTRUINDO E
PROTEGENDO O FUTURO



O Projeto Luz não é apenas
uma rede de proteção.

**É uma mão que acolhe a
infância violada.**

Não se cale. Lembre-se o silêncio
protege o abusador/agressor.
Dê voz a quem ainda vive no silêncio.

